



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECISÃO DE ANÁLISE DE PLANILHA DE CUSTOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º : 034/2019
PROPONENTE : DCS FORNECEDORA DE SERVIÇOS E PRODUTOS
LTDA – ME
ASSUNTO : ANÁLISE DE PLANILHA DE CUSTOS

1 RETROSPECTO

Trata-se da análise da Planilha de Custos e Formação de preços da proposta inicial apresentada pela empresa DCS FORNECEDORA DE SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA – ME, referente ao processo licitatório Pregão Presencial nº 034/2019, cujo objeto é **Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade.**

Abertos os envelopes nº 01 da Proposta de Preços das empresas credenciadas na Sessão Pública realizada no dia 15 de março de 2019, se fez necessário a solicitação de exequibilidade da proposta apresentada pela empresa supracitada, sendo a sessão suspensa até nova Publicação de Aviso de Reabertura.

A empresa apresentou Planilha de Custos e Formação de preços para análise.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A questão da inexecuibilidade no pregão, pode ser decidida, com base nos ensinamentos do Professor MARÇAL JUSTEN FILHO, que em sua obra “PREGÃO (COMENTÁRIOS À LEGISLAÇÃO DO PREGÃO COMUM E ELETRÔNICO)”, em sua 5ª edição, Editora Dialética, São Paulo, SP, páginas 188 e 189:

13.4.2.6. Perspectivas de avaliação da inexecuibilidade no pregão

Para sumariar o entendimento adotado acerca de inexecuibilidade no âmbito do pregão, apresentam-se as seguintes propostas doutrinárias, adotadas para a hipótese de se reputar cabível desclassificar propostas sob fundamento de inexecuibilidade:

- a) O fenômeno da inexecuibilidade não é peculiar e exclusivo das licitações processadas segundo a Lei nº 8.666 e pode ocorrer no âmbito de propostas e lances apresentados em licitação na modalidade de pregão;*
- b) É impossível estabelecer critério único, uniforme e padronizado para determinar a inexecuibilidade de uma proposta, inclusive no âmbito de licitação processada na modalidade de pregão;*
- c) A decretação da inexecuibilidade tem de apurar-se caso a caso por parte da Administração, tendo em vista as circunstâncias peculiares a cada licitação;*



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

d) ...

e) ...

f)...

g) ...

h) No pregão, a comprovação da exequibilidade da oferta deverá fazer-se documentalmente, através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, II, da Lei 8.666;

i) Se o licitante não dispuser de informações concretas e confiáveis, deverá reputar-se sua proposta como inexecutável, eis que é irrelevante para a Lei e para a Administração que o sujeito atue com dolo ou com culpa: quem não dispuser de informações acerca dos custos necessários a executar uma prestação não poderá assegurar que sua proposta será executável...

Nesse seguimento, a Lei 8.666/1993 em seu Art. 48 detém a seguinte redação:

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Assim como, no Edital em seu item 13 e subitem 13.1.3.1, observa-se:

13.1.3.1 Considera-se inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

a) *comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.*

b) *apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.*



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

Para tanto, foi solicitado durante a sessão pública realizada no dia 15 de março de 2019, constando em Ata da Sessão, bem como, encaminhada solicitação formal a empresa, que apresentasse Planilha de Custos e Formação de preços a fim de comprovar a exequibilidade dos valores ofertados, para que desta forma não prejudicasse a fase de lances.

No dia 18 de março de 2019, a Planilha de Custos e Formação de preços foi encaminhada a esta pregoeira, a qual ao analisa-la constatou irregularidades, sendo concedido prazo de 02 (dois) dias para as devidas correções, através de Relatório encaminhado via endereço eletrônico no dia 20 de março de 2019.

No dia 21 de março de 2019, nova Planilha de Custos e Formação de preços foi encaminhada a esta pregoeira, em que ao realizar a análise minuciosa dos itens, constatou:

No ITEM 02 – ENCARGOS SOCIAIS - GRUPO A, observou-se que a planilha faz a previsão para INSS, FGTS e SAT considerando corretamente o montante relativo aos 50 colaboradores, contudo nos itens a seguir mensura o custo unitário de cada funcionário, onde deveria seguir mesma linha e apresentar o custo total para cada item multiplicado por 50 colaboradores.

Somando todos os demais itens do grupo (Assistência Médica, Benefício Social Familiar, Fundo Formação Profissional, Seguro de Vida, Vale Transporte e Vale Alimentação) obtemos o valor de R\$ 663,80 que se trata de valor unitário por funcionário, desta forma o valor total destes itens deveria ser R\$ 33.190,00.

Ao somar o total acima com INSS, FGTS e SAT para obter o subtotal do GRUPO A – item 02 resulta em R\$ 53.650,00 para o Item 01 do ANEXO I do edital (Servente Saúde), assim como, para o Item 02 do ANEXO I do edital (Servente Educação), resulta em R\$ 50.240,00.

Verifica-se que o valor total no Item 01 do ANEXO I do edital (Servente Saúde) fica R\$ 158.140,00 para os 50 colaboradores, sendo R\$ 33.190,03 superior a proposta inicial. E no Item 02 do ANEXO I do edital (Servente Educação) a soma total ficou R\$ 158.139,97 para os 50 colaboradores, sendo R\$ 33.190,00 superior a proposta inicial.

Como resumo geral da planilha, MONTANTE “A” + MONTANTE “B” + Impostos, Lucro e BDI, os valores finais ultrapassam a proposta de R\$ 124.949,97 para ambos os itens, o que torna a proposta INEXEQUÍVEL.

Por exemplo, o valor do seguro de vida está constando R\$ 15,00, sendo bem próximo ao que a Municipalidade gasta com seguro de vida para cada servidor, é altamente improvável uma apólice a esse valor para todos os 50 colaboradores.

Tendo em vista a oportunidade cedida a empresa para correção e comprovação de exequibilidade ter ocorrido, e mesmo assim não comprovar o solicitado, considera-se inoportuno nova solicitação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 48, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e item 13.1.3.1 "a" e "b" do edital, conclui-se pela **DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA** do edital do Pregão Presencial n.º 034/2019, apresentada pela empresa **DCS FORNECEDORA DE SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA – ME**, pela não comprovação da exequibilidade da proposta.

Francisco Beltrão/PR, 21 de março de 2019.


NÁDIA APARECIDA DALL AGNOL
PREGOEIRA
DECRETO 154/2018


ANTÔNIO CARLOS BONETTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO: **SERVENTE**

QUANTIDADE: EMPREGADO: **50**

1) MONTANTE "A"

ITEM 01		REMUNERAÇÃO		PREÇO TOTAL (R\$)
SALÁRIO	ADICIONAL NOTURNO	INSALUBRIDADE/ PERICULOSIDADE		
1.100,00	0,00	220,00	0%	66.000,00
ITEM 02 ENCARGOS INCIDENTES S/ VALOR DA REMUNERAÇÃO %				
GRUPO A				
ITEM 02	DISCRIMINATIVO			VALOR (R\$)
INSS				13200,00
FGTS				5280,00
SAT				1980,00
Assistência Médica				60,00
Benefício Social Familiar				20,00
Fundo Formação Profissional				20,00
Seguro de Vida				15,00
Vale Transporte				228,80
Vale Alimentação				320,00
SUBTOTAL				21.123,80
GRUPO B				
ITEM 02	DISCRIMINATIVO			VALOR (R\$)
FÉRIAS				7.332,60
FALTAS LEGAIS				46,20
13º SALÁRIO				5.497,80
LICENÇA PATERNIDADE / MATERNIDADE				6,60
ACIDENTE DE TRABALHO				132,00
AUXÍLIO DOENÇA				270,60
AVISO PRÉVIO TRABALHADO				1.280,40
SUBTOTAL				14.566,20
GRUPO C				
ITEM 02	DISCRIMINATIVO			VALOR (R\$)
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" SOBRE "B"				4.515,52
SUBTOTAL				4.515,52
GRUPO D				
ITEM 02	DISCRIMINATIVO			VALOR (R\$)
FGTS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA				2.640,00
AVISO PRÉVIO INDENIZADO				884,40
INDENIZAÇÃO ADICIONAL				52,80
SUBTOTAL				3.577,20
TOTAL GERAL DE ENCARGOS				43.118,92
TOTAL GERAL DO MONTANTE "A"				109.118,92

2) MONTANTE "B"

INSUMOS	Valor (R\$)
Uniformes	1.000,00
EPI's	500,00
TOTAL GERAL DO MONTANTE "B"	1500,00

TOTAL GERAL DO MONTANTE "A" + MONTANTE "B" 110618,92

IMPOSTOS / LUCRO E BDI		%	VALOR (R\$)
ISS		3,00%	3748,50
SIMPLES		4,50%	5.622,75
SUBTOTAL		7,50%	9.371,25
LUCRO		3,48%	3.853,64
DESPESAS ADM E OPERACIONAIS		1,00%	1.106,19
SUBTOTAL		4,48%	4.959,83
TOTAL GERAL IMPOSTOS + LUCRO + BDI		11,98%	14.331,08
VALOR TOTAL MENSAL			124.950,00

RESUMO GERAL DA PLANILHA	
DISCRIMINATIVO	VALOR R\$
MONTANTE "A"	109.118,92
MONTANTE "B"	1.500,00
IMPOSTOS, LUCRO E BDI	14.331,08
VALOR UNITÁRIO MENSAL	124.950,00

[Handwritten signature]
DCS Fornecedora de
Serviços e Produtos Ltda.
CNPJ 08 583 069/0001-05

DCS Fornecedora de
Serviços e Produtos Ltda.
CNPJ 08 583 069/0001-05

PLANILHA DE CUSTO ABERTA - SIMPES NACIONAL

PRESTADORA:	DCS FORNECEDORA DE SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA	
FUNÇÃO:	SERVENTE	
QUANTIDADE:	EMPREGADO:	50

1) MONTANTE "A"

ITEM 01	REMUNERAÇÃO		PREÇO TOTAL (R\$)
SALÁRIO	ADICIONAL NOTURNO	INSALUBRIDADE/ PERICULOSIDADE	0%
1.100,00	0,00		55.000,00
ITEM 02	ENCARGOS INCIDENTES S/ VALOR DA REMUNERAÇÃO %		
GRUPO A			
ITEM 02	DISCRIMINATIVO	%	VALOR (R\$)
	INSS	20,00%	11000,00
	FGTS	8,00%	4400,00
	SAT	3,00%	1650,00
	Assistência Médica		60,00
	Benefício Social Familiar		20,00
	Fundo Formação Profissional		20,00
	Seguro de Vida		15,00
	Vale Transporte		228,80
	Vale Alimentação		320,00
	SUBTOTAL	31,00%	17.713,80
GRUPO B			
ITEM 02	DISCRIMINATIVO	%	VALOR (R\$)
	FÉRIAS	11,11%	6.110,50
	FALTAS LEGAIS	0,07%	38,50
	13º SALÁRIO	8,33%	4.581,50
	LICENÇA PATERNIDADE / MATERNIDADE	0,01%	5,50
	ACIDENTE DE TRABALHO	0,20%	110,00
	AUXÍLIO DOENÇA	0,41%	225,50
	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	1.067,00
	SUBTOTAL	22,07%	12.138,50
GRUPO C			
ITEM 02	DISCRIMINATIVO	%	VALOR (R\$)
	INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" SOBRE "B"	6,84%	3.762,94
	SUBTOTAL	6,84%	3.762,94
GRUPO D			
ITEM 02	DISCRIMINATIVO	%	VALOR (R\$)
	FGTS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA	4,00%	2.200,00
	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	1,34%	737,00
	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08%	44,00
	SUBTOTAL	5,42%	2.981,00
	TOTAL GERAL DE ENCARGOS	65,33%	35.932,44
	TOTAL GERAL DO MONTANTE "A"		90.932,44

2) MONTANTE "B"

INSUMOS	Valor (R\$)
Uniformes	1.000,00
EPI's	500,00
TOTAL GERAL DO MONTANTE "B"	1500,00

TOTAL GERAL DO MONTANTE "A" + MONTANTE "B"

92432,44

IMPOSTOS / LUCRO E BDI		%	VALOR (R\$)
ISS		3,00%	3748,50
SIMPLES		4,50%	5.622,75
	SUBTOTAL	7,50%	9.371,25
LUCRO		24,04%	22.221,96
DESPESAS ADM E OPERACIONAIS		1,00%	924,32
	SUBTOTAL	25,04%	23.146,28
	TOTAL GERAL IMPOSTOS + LUCRO + BDI	32,54%	32.517,53

RESUMO GERAL DA PLANILHA	
DISCRIMINATIVO	VALOR R\$
MONTANTE "A"	90.932,44
MONTANTE "B"	1.500,00
IMPOSTOS, LUCRO E BDI	32.517,53
VALOR MENSAL	124.949,97

DCS Fornecedora de
Serviços e Produtos Ltda.
CNPJ 08.588.069/0001-05